



Programa	Número de Ações 235
2037 - Consolidação do Sistema Único de Assistência Social (SUAS)	
Ação Orçamentária - Padronizada da União	Tipo: Operações Especiais
00H5 - Benefícios de Prestação Continuada (BPC) e da Renda Mensal Vitalícia (RMV) à Pessoa Idosa	

#### Descrição

Os recursos desta ação destinam-se ao pagamento do Benefício de Prestação Continuada – BPC e da Renda Mensal Vitalícia – RMV, à pessoa idosa.

O BPC, em vigor desde 1996, destina-se às pessoas com 65 anos ou mais, cuja renda per capita familiar mensal não ultrapasse ¼ do salário mínimo, assegurando-lhes a renda mensal de 1 salário mínimo.

A Renda Mensal Vitalícia – RMV, instituída pela Lei nº 6.179/74, também no valor um salário mínimo, é atualmente destinada às pessoas com 70 anos ou mais, que já recebiam o benefício (pressuposto do direito adquirido) quando de sua extinção, em 01/01/1996, quando teve início a concessão do BPC.

#### Esfera(s)

20 - Orçamento da Seguridade Social

#### Função(ões)

08 - Assistência Social

#### Subfunção(ões)

241 - Assistência ao Idoso

#### Localizador (es)

0001 - Nacional

#### Unidade (s) Orçamentária (s) - UO

55901 - Fundo Nacional de Assistência Social

#### Base Legal da Ação

Arts 203 e 204 da CF/88; Lei n.º 6.179/1974; Lei n.º 8.742/1993 (Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS); Leis nº 12.435/2011 e nº 12.470/2011 (que alteraram dispositivos da LOAS); Lei nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso); Decreto nº 6.214/07; Decreto nº 6.564/08; Decreto nº 7.617/2011; Decreto nº 7.888/2012 (regulamenta o FNAS); Resolução CNAS nº 130, de 15/07/05 (Norma Operacional Básica de Assistência Social); Resolução CNAS nº 145, de 15/10/04 (Política Nacional de Assistência Social).

Esta é uma ação padronizada. Foram apresentados os atributos comuns a todas as Unidades Orçamentárias, título e descrição, e as ocorrências dos seguintes atributos: Esfera, Função, Subfunção, Localizador e Unidade Orçamentária. Os demais atributos do Cadastro estão disponíveis para consulta no módulo de Acesso Público do SIOP.

#### Ocorrências da Ação

Esfera	UO	Função	Subfunção	Localizador
20	55901	08	241	0001

Ação Orçamentária - Padronizada da União	Tipo: Operações Especiais
00IN - Benefícios de Prestação Continuada (BPC) à Pessoa com Deficiência e da Renda Mensal Vitalícia (RMV) à Pessoa com Invalidez	

#### Descrição

Os recursos desta ação destinam-se ao pagamento do Benefício de Prestação Continuada – BPC à pessoa com deficiência e da Renda Mensal Vitalícia – RMV às pessoas com invalidez.

O BPC, em vigor desde 1996, destina-se às pessoas com deficiência física, mental, intelectual ou sensorial de longo prazo, cuja renda per capita familiar mensal não ultrapasse ¼ do salário mínimo, assegurando-lhes a renda mensal de 1 salário mínimo.

A Renda Mensal Vitalícia – RMV, instituída pela Lei Nº 6.179/74, também no valor um salário mínimo, é atualmente destinada às pessoas com invalidez, que já recebiam o benefício (pressuposto do direito adquirido) quando de sua extinção, em 01/01/1996, quando teve início a concessão do BPC.

#### Esfera(s)

20 - Orçamento da Seguridade Social

#### Função(ões)

08 - Assistência Social



**Subfunção(ões)**

242 - Assistência ao Portador de Deficiência

**Localizador (es)**

0001 - Nacional

**Unidade (s) Orçamentária (s) - UO**

55901 - Fundo Nacional de Assistência Social

**Base Legal da Ação**

Arts 203 e 204 da CF/88; Lei n.º 6.179/1974; Lei n.º 8.742/1993 (Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS); Leis nº 12.435/2011 e nº 12.470/2011 (que alteram dispositivos da LOAS); Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência); Decreto nº 6.214/2007; Decreto nº 6.564/2008; Decreto nº 7.617/2011; Decreto nº 7.888/2012 (regulamenta o FNAS); Resolução CNAS nº 130, de 15/07/05 (Norma Operacional Básica de Assistência Social); Resolução CNAS nº 145, de 15/10/04 (Política Nacional de Assistência Social).

Esta é uma ação padronizada. Foram apresentados os atributos comuns a todas as Unidades Orçamentárias, título e descrição, e as ocorrências dos seguintes atributos: Esfera, Função, Subfunção, Localizador e Unidade Orçamentária. Os demais atributos do Cadastro estão disponíveis para consulta no módulo de Acesso Público do SIOP.

**Ocorrências da Ação**

Esfera	UO	Função	Subfunção	Localizador
20	55901	08	242	0001

Ação Orçamentária	Tipo: Atividade	
20V5 - Ações Complementares de Proteção Social Básica		
Esfera: 20 - Orçamento da Seguridade Social	Função: 08 - Assistência Social	Subfunção: 244 - Assistência Comunitária
UO: 55901 - Fundo Nacional de Assistência Social		Unidade Responsável: Departamento de Proteção Social Básica

**Produto:** Ente federado apoiado      **Unidade de Medida:** unidade

**Descrição**

Os recursos da ação destinam-se ao cofinanciamento federal do Programa de Promoção do Acesso ao Mundo do Trabalho – ACESSUAS/TRABALHO, com o objetivo de promover o acesso dos usuários da assistência social ao mundo do trabalho, por meio de ações de articulação, mobilização e encaminhamento de pessoas em situação de vulnerabilidade ou risco social a cursos de formação e qualificação profissional, ações de inclusão produtiva e serviços de intermediação de mão de obra.

**Forma de Implementação:** Descentralizada;

**Detalhamento da Implementação**

A implementação da ação ocorre por meio da transferência de recursos financeiros do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS), para os Fundos de Assistência Social dos Municípios e do Distrito Federal, obedecendo aos critérios de partilha de recursos pactuados na Comissão Intergestores Tripartite (CIT) e aprovados pelo Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS).

A implementação do ACESSUAS/TRABALHO nos municípios envolve a identificação, busca ativa e informação do público alvo prioritário (cidadãos, de zonas urbanas e rurais, na faixa etária de 16 a 59 anos de idade, em situação de vulnerabilidade e risco social) das oportunidades de formação, qualificação e colocação no mundo do trabalho, a articulação e parcerias com outros órgãos governamentais, entidades não governamentais e segmentos da sociedade civil, para a ampliação das oportunidades de formação e qualificação profissional e inclusão produtiva, bem como o encaminhamento dos usuários para o acesso a essas oportunidades.

**Localizador (es)**

0001 - Nacional

**Base Legal da Ação**

Constituição Federal de 1988 (Art. 203 e 204); Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS (Lei nº 8.742/93); Lei nº 9.604/98; Lei nº 12.435/11 (Lei do SUAS); Decreto nº 5.085/04; Decreto nº 7.492/11 (Brasil sem Miséria); Decreto nº 7.888/2012 (Regulamenta o FNAS); Resoluções CNAS nº 33/2012 (NOB SUAS), nº 145/2004 (Política Nacional de Assistência Social), Nº 13/2012 (estabelece critérios de partilha) e nº 33/2011 (Promoção a Integração ao Mundo do Trabalho).

Ação Orçamentária	Tipo: Atividade	
2583 - Processamento de Dados do Benefício de Prestação Continuada (BPC) e da Renda Mensal Vitalícia (RMV)		



Esfera: 20 - Orçamento da Seguridade Social

Função: 08 - Assistência Social

Subfunção: 126 - Tecnologia da Informação

UO: 55901 - Fundo Nacional de Assistência Social

Unidade Responsável: Departamento de Benefícios Assistenciais

**Produto:** Benefício processado

**Unidade de Medida:** unidade

#### Descrição

A ação destina-se a custear a informatização do processamento de dados relativos à operacionalização e avaliação do BPC e à operacionalização da RMV, serviço prestado pela Empresa de Tecnologia e Informação da Previdência Social (Dataprev). A estruturação do banco de dados e processamento dos benefícios compreende desde a inserção dos dados dos requerentes, até o processamento da concessão, manutenção, atualização, pagamento, revisão, avaliação, suspensão e cessação do BPC. Em relação à RMV, o processamento resulta na manutenção ou cessação dos benefícios.

**Forma de Implementação:** Direta;

#### Detalhamento da Implementação

Destaque orçamentário para o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), para realização do pagamento dos serviços prestados pela Dataprev.

#### Localizador (es)

0001 - Nacional

#### Base Legal da Ação

Arts. 203 e 204 da Constituição Federal de 1988; Lei 6.179/74; Lei nº 8.742/1993 (Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS); Lei nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso); Leis nº 12.435/2011 e nº 12.470/2011 (que alteram dispositivos da LOAS); Resolução CNAS nº 33/2012 (NOB SUAS); Resolução CNAS nº 145/2004 (PNAS); Decreto nº 6.214/2007; Decreto nº 7.788/2012 (Regulamenta o FNAS); Decreto nº 6.564/2008; e Decreto nº 7.617/11.

Ação Orçamentária	Tipo: Atividade	
2589 - Avaliação e Operacionalização do Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social (BPC) e Manutenção da Renda Mensal Vitalícia (RMV)		
Esfera: 20 - Orçamento da Seguridade Social	Função: 08 - Assistência Social	Subfunção: 125 - Normatização e Fiscalização
UO: 55901 - Fundo Nacional de Assistência Social	Unidade Responsável: Departamento de Benefícios Assistenciais	

**Produto:** Benefício avaliado

**Unidade de Medida:** unidade

#### Descrição

Os recursos da ação destinam-se às atividades de gestão e operacionalização do BPC e da RMV, incluindo a concessão, a manutenção, a reavaliação das condições que geraram o direito ao benefício, o controle, a fiscalização, a normatização, o acompanhamento, o monitoramento, a análise quantitativa e qualitativa de dados do BPC, estudos e produção de informações estratégicas, e a operacionalização da RMV e de ações intersetoriais com outras políticas, de modo a garantir e aprimorar os meios de acesso ao BPC e a gestão dos benefícios, bem como ampliar a proteção social dos beneficiários.

**Forma de Implementação:** Direta; Descentralizada;

#### Detalhamento da Implementação

A ação é implementada por meio de execução direta pelo MDS, destaque orçamentário ao INSS ou transferência para outros entes, conforme a atividade.

A operacionalização do BPC compreende a avaliação das condições de renda de todos os requerentes, bem como os impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial em interação com diversas barreiras que possam obstruir a participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas, no caso das pessoas com deficiência, pressupostos para a concessão do Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social (BPC). Além disso, periodicamente deve ser realizada a reavaliação das condições que geram o direito ao benefício, podendo resultar na manutenção, suspensão ou cessação deste.

Para tanto, está previsto o pagamento de: exames complementares à perícia médica; o deslocamento dos requerentes/beneficiários com deficiência para realizar avaliação social e médica; o deslocamento de servidores para avaliação do benefício; atividades de fiscalização para apuração de denúncias; pesquisa de campo para comprovação da veracidade de documentos sobre os quais há dúvida fundada; avaliações para atender demandas judiciais; verificação de indícios de irregularidades apontados em processo de monitoramento e em auditoria de órgãos de controle; supervisão e acompanhamento de unidades de atendimento; reforço de equipes de trabalho para realização de atividades de coleta de dados; serviços jurídicos; envio de correspondências aos beneficiários; inclusão e atualização dos beneficiários em cadastros sociais; normatização, acompanhamento, monitoramento, realização de estudos e a produção de informações estratégicas, a partir da identificação e acompanhamento da cobertura, foco e impactos do BPC, além de ações intersetoriais com outras políticas, que alcancem os beneficiários e suas respectivas famílias.

A ação compreende também atividades de manutenção da RMV.



**Localizador (es)**

0001 - Nacional

**Base Legal da Ação**

Arts. 203 e 204 da Constituição Federal de 1988; Lei 6.179/74; Lei nº 8.742/1993 (Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS); Lei nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso); Leis nº 12.435/2011 e nº 12.470/2011 (que alteram dispositivos da LOAS); Resolução CNAS nº 33/2012 (NOB SUAS); Resolução CNAS nº 145/2004 (Política Nacional de Assistência Social); Decreto nº 6.214/2007; Decreto nº 6.564/2008; Decreto nº 7.617/11; Decreto nº 7.612/11 (Plano Viver sem Limite); Decreto nº 7.788/2012 (Regulamenta o FNAS).

Ação Orçamentária	Tipo: Atividade	
2A60 - Serviços de Proteção Social Básica		
Esfera: 20 - Orçamento da Seguridade Social	Função: 08 - Assistência Social	Subfunção: 244 - Assistência Comunitária
UO: 55901 - Fundo Nacional de Assistência Social	Unidade Responsável: Departamento de Proteção Social Básica	

**Produto:** Ente federado apoiado

**Unidade de Medida:** unidade

**Descrição**

Os recursos desta ação destinam-se ao cofinanciamento federal aos Municípios e DF para a oferta dos serviços de proteção social básica, principalmente o Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF), oferecido exclusivamente nos CRAS, e o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV), oferecido no CRAS, em outras unidades públicas ou em entidades privadas sem fins lucrativos, desde que referenciadas ao CRAS. Além disso, cofinancia serviços e ações de proteção social básica executados por Equipes Volantes, que são prestados a famílias que vivem em territórios extensos ou isolados, e a manutenção de Lanchas de Assistência Social, doadas pelo MDS, para atendimento de comunidades ribeirinhas da Amazônia e Pantanal. Após regulamentação do art. 4º, §2º, do Decreto nº 7.788/2012, os recursos desta ação também poderão ser destinados à realização de investimentos diretamente vinculados à melhoria ou ampliação dos serviços cofinanciados. O objetivo da ação é assegurar a oferta dos serviços pela rede de unidades de proteção social básica, de acordo com as diversidades de cada região ou território, conforme as prioridades e resultados pactuados nacionalmente, viabilizando o atendimento e o acompanhamento das famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade social, fortalecendo a convivência familiar e comunitária. Após regulamentação específica, poderão ocorrer transferências de recursos desta ação, a título de investimento na rede socioassistencial, pela modalidade Fundo a Fundo, do FNAS aos Fundos de Assistência Social dos Municípios, Estados e Distrito Federal.

**Forma de Implementação:** Descentralizada;

**Detalhamento da Implementação**

A implementação da ação ocorre por meio da transferência de recursos financeiros do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS) para os Fundos de Assistência Social dos Municípios e do Distrito Federal. O cofinanciamento obedece aos critérios de partilha de recursos pactuados na Comissão Intergestores Tripartite (CIT), aprovados pelo Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) e publicados por meio de Portaria.

**Localizador (es)**

- 0001 - Nacional
- 0011 - No Estado de Rondônia
- 0012 - No Estado do Acre
- 0013 - No Estado do Amazonas
- 0014 - No Estado de Roraima
- 0015 - No Estado do Pará
- 0016 - No Estado do Amapá
- 0017 - No Estado do Tocantins
- 0021 - No Estado do Maranhão
- 0022 - No Estado do Piauí
- 0023 - No Estado do Ceará
- 0024 - No Estado do Rio Grande do Norte
- 0025 - No Estado da Paraíba
- 0026 - No Estado de Pernambuco
- 0027 - No Estado de Alagoas
- 0028 - No Estado de Sergipe
- 0029 - No Estado da Bahia



- 0031 - No Estado de Minas Gerais
- 0032 - No Estado do Espírito Santo
- 0033 - No Estado do Rio de Janeiro
- 0035 - No Estado de São Paulo
- 0041 - No Estado do Paraná
- 0042 - No Estado de Santa Catarina
- 0043 - No Estado do Rio Grande do Sul
- 0051 - No Estado de Mato Grosso
- 0052 - No Estado de Goiás
- 0053 - No Distrito Federal
- 0054 - No Estado de Mato Grosso do Sul

#### Base Legal da Ação

Constituição Federal de 1988 (Art. 203 e 204); Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS (Lei nº 8.742/93); Lei nº 9.604/98; Lei nº 12.435/11 (Lei do SUAS); Decreto nº 5.085/04; Decreto nº 7.492/11 (Brasil sem Miséria); Decreto nº 7.788/2012 (Regulamenta o FNAS); Portarias MDS nºs 442/2005, 385/2005, 288/2009, 404/2009, 842/2010, 134/2013 e outras portarias específicas; Resoluções CNAS nº 33/2012 (NOB SUAS) e nº 145/2004 (Política Nacional de Assistência Social); Resoluções CIT nºs 10/2009, 03/2010, 11/2010, 01/2011, 6/2008, 7/2008, 10/09 e outras Resoluções específicas.

Ação Orçamentária	Tipo: Atividade	
2A65 - Serviços de Proteção Social Especial de Média Complexidade		
Esfera: 20 - Orçamento da Seguridade Social	Função: 08 - Assistência Social	Subfunção: 244 - Assistência Comunitária
UO: 55901 - Fundo Nacional de Assistência Social	Unidade Responsável: Departamento de Proteção Social Especial	

Produto: Ente federado apoiado

Unidade de Medida: unidade

#### Descrição

Os recursos desta ação destinam-se ao cofinanciamento federal aos Municípios, Distrito Federal e Estados, quando couber, para oferta de serviços de Média Complexidade nas unidades públicas estatais da Assistência Social, dentre eles o Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), o Centro Especializado para Pessoa em Situação de Rua (Centro Pop) e o Centro Dia de Referência para pessoa com deficiência. Além disso, conforme a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, também podem ser ofertados serviços em equipamentos da Rede não governamental, vinculados ao SUAS, desde que atendam aos parâmetros estabelecidos no âmbito da Assistência Social.

A ação também possibilita o cofinanciamento de ações estratégicas vinculadas à identificação do trabalho infantil e respectiva inserção na rede de proteção e serviços, com vistas à superação da situação.

Os serviços de Média Complexidade realizam atendimento e acompanhamento a famílias e indivíduos em situações de risco ou violação de direitos, tais como: violência física, psicológica e negligência; abandono; violência sexual; situação de rua; trabalho infantil; tráfico de pessoas; afastamento do convívio familiar e comunitário em função de violência; ato infracional praticado por adolescentes, dentre outras situações previstas nas normativas do SUAS. Nesse sentido, as ações estratégicas ligadas à erradicação do trabalho infantil se articulam em rede com o serviços especializados do SUAS, reconhecendo a multidimensionalidade e a correlação de situações ligadas a esta violação de direitos.

O objetivo da ação é assegurar atendimento e acompanhamento especializado às famílias e indivíduos em situação de risco, com direitos ameaçados ou violados, contribuindo para a interrupção, prevenção de agravamentos e reparação de situações de violação de direitos ou contingências e, sobretudo, fortalecer a função protetiva da família. Após regulamentação específica, poderão ocorrer transferências de recursos desta ação, a título de investimento na rede socioassistencial, pela modalidade Fundo a Fundo, do FNAS aos Fundos de Assistência Social dos Municípios, Estados e Distrito Federal.

Forma de Implementação: Descentralizada;

#### Detalhamento da Implementação

A implementação da ação ocorre por meio da transferência de recursos financeiros do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS) para os Fundos de Assistência Social dos Municípios, do Distrito Federal e dos Estados, quando couber. O cofinanciamento obedece aos critérios de partilha de recursos pactuados na Comissão Intergestores Tripartite (CIT), aprovados pelo Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) e publicados por meio de Portaria.

Os serviços devem ser desenvolvidos de modo integrado aos programas de transferência de renda e benefícios socioassistenciais, contrarreferenciados com a proteção social básica e articulados com as diversas políticas públicas e os órgãos de Defesa de Direitos. O desenvolvimento dos serviços e programas será acompanhado e monitorado, de modo integrado com os Estados, por meio de orientação, assessorias, elaboração e publicação de orientações técnicas e aplicativos ou outros sistemas específicos.



### Localizador (es)

0001 - Nacional  
0011 - No Estado de Rondônia  
0012 - No Estado do Acre  
0013 - No Estado do Amazonas  
0014 - No Estado de Roraima  
0015 - No Estado do Pará  
0016 - No Estado do Amapá  
0017 - No Estado do Tocantins  
0021 - No Estado do Maranhão  
0022 - No Estado do Piauí  
0023 - No Estado do Ceará  
0024 - No Estado do Rio Grande do Norte  
0025 - No Estado da Paraíba  
0026 - No Estado de Pernambuco  
0027 - No Estado de Alagoas  
0028 - No Estado de Sergipe  
0029 - No Estado da Bahia  
0031 - No Estado de Minas Gerais  
0032 - No Estado do Espírito Santo  
0033 - No Estado do Rio de Janeiro  
0035 - No Estado de São Paulo  
0041 - No Estado do Paraná  
0042 - No Estado de Santa Catarina  
0043 - No Estado do Rio Grande do Sul  
0051 - No Estado de Mato Grosso  
0052 - No Estado de Goiás  
0053 - No Distrito Federal  
0054 - No Estado de Mato Grosso do Sul

### Base Legal da Ação

Constituição Federal de 1988 (Art. 203 e 204); Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS (Lei nº 8.742/93); Lei nº 12.435/11 (Lei do SUAS); Decreto nº 7.612/11 (Plano Viver sem Limite); Decreto nº 7.492/11 (Brasil sem Miséria); Decreto nº 7.053/09 (Política Nacional para População em Situação de Rua); Decreto nº 7.788/2012 (Regulamenta o FNAS); Política Nacional de Assistência Social – PNAS (Resolução CNAS nº 145/2004); Norma Operacional Básica – NOB/SUAS (Resolução CNAS nº 33/2012); Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social – NOB-RH; Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (Lei nº 8.069/90); Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais (Resolução nº 109/2009 do CNAS); Portarias MDS Nós 440/2005, 460/2007, 222/2008, 431/2008, 520/2010, 843/2010, 139/2012, 35/2014 e 13/2015; Resoluções CNAS Nós 08/2013 e 10/2014 (ações estratégicas do PETI) e 31/2013 (princípios e diretrizes da regionalização); Decreto nº 7.612/11 (Plano Viver sem Limite); Decreto nº 7.053/09 (Política Nacional para População em Situação de Rua).

Ação Orçamentária	Tipo: Atividade	
2A69 - Serviços de Proteção Social Especial de Alta Complexidade		
Esfera:	Função:	Subfunção:
20 - Orçamento da Seguridade Social	08 - Assistência Social	244 - Assistência Comunitária
UO: 55901 - Fundo Nacional de Assistência Social	Unidade Responsável: Departamento de Proteção Social Especial	

Produto: Ente federado apoiado

Unidade de Medida: unidade

### Descrição

Os recursos desta ação destinam-se ao cofinanciamento federal aos Municípios, ao Distrito Federal e, quando couber, aos Estados, para oferta de serviços de proteção social especial de alta complexidade. O objetivo da ação é assegurar proteção social a indivíduos ou famílias afastados



do núcleo familiar ou comunitário de origem, por meio da oferta, descentralizada, de serviços de acolhimento institucional, nas suas diversas modalidades, contemplando, ainda, a proteção às pessoas em situações de calamidade pública e de emergências. Após regulamentação específica, poderão ocorrer transferências de recursos desta ação, a título de investimento na rede socioassistencial, pela modalidade Fundo a Fundo, do FNAS aos Fundos de Assistência Social dos Municípios, Estados e Distrito Federal.

**Forma de Implementação:** Descentralizada;

#### Detalhamento da Implementação

A implementação da ação ocorre por meio da transferência de recursos financeiros do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS) para os fundos de assistência social dos municípios, Distrito Federal e dos estados, quando couber. O cofinanciamento obedece aos critérios de partilha de recursos pactuados na Comissão Intergestores Tripartite (CIT), aprovados pelo Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) e publicados por meio de Portaria.

Os serviços de alta complexidade são destinados a crianças, adolescentes, jovens, mulheres, idosos(as), pessoas com deficiências, famílias e indivíduos em situação de rua, em função de fragilização ou rompimento de vínculos protetivos em âmbito familiar ou comunitário e, também, para as populações atingidas por situações de desastres e que necessitem de proteção.

Os serviços são ofertados de forma descentralizada, por meio de diferentes tipos de equipamentos que ofereçam condições de habitabilidade, salubridade, segurança, acessibilidade e privacidade, conforme parâmetros previstos no âmbito do SUAS e legislação complementar. Sua organização deve considerar as especificidades de funcionamento das diversas modalidades previstas na tipificação nacional dos serviços socioassistenciais, em acordo com as particularidades do público atendido e considerando as tradições e diversidades de ciclo de vida, arranjos familiares, gênero e orientação sexual.

Os serviços são desenvolvidos de forma articulada com os demais serviços da rede SUAS, com outras políticas públicas e os órgãos de Defesa de Direitos, visando restaurar os direitos violados e assegurar proteção integral das famílias e indivíduos atendidos. O desenvolvimento dos serviços será acompanhado e monitorado, de modo integrado com os estados, por meio de orientação, assessorias, elaboração e publicação de orientações técnicas e aplicativos ou outros sistemas específicos.

#### Localizador (es)

- 0001 - Nacional
- 0011 - No Estado de Rondônia
- 0012 - No Estado do Acre
- 0013 - No Estado do Amazonas
- 0014 - No Estado de Roraima
- 0015 - No Estado do Pará
- 0016 - No Estado do Amapá
- 0017 - No Estado do Tocantins
- 0021 - No Estado do Maranhão
- 0022 - No Estado do Piauí
- 0023 - No Estado do Ceará
- 0024 - No Estado do Rio Grande do Norte
- 0025 - No Estado da Paraíba
- 0026 - No Estado de Pernambuco
- 0027 - No Estado de Alagoas
- 0028 - No Estado de Sergipe
- 0029 - No Estado da Bahia
- 0031 - No Estado de Minas Gerais
- 0032 - No Estado do Espírito Santo
- 0033 - No Estado do Rio de Janeiro
- 0035 - No Estado de São Paulo
- 0041 - No Estado do Paraná
- 0042 - No Estado de Santa Catarina
- 0043 - No Estado do Rio Grande do Sul
- 0051 - No Estado de Mato Grosso
- 0052 - No Estado de Goiás
- 0053 - No Distrito Federal
- 0054 - No Estado de Mato Grosso do Sul



### Base Legal da Ação

Constituição Federal de 1988 (Art. 203 e 204); Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS (Lei nº 8.742/93); Lei nº 12.435/11 (Lei do SUAS); Decreto nº 7.612/11 (Plano Viver sem Limite); Decreto nº 7.492/11 (Brasil sem Miséria); Decreto nº 7.788/2012 (Regulamenta o FNAS); Política Nacional de Assistência Social – PNAS (Resolução CNAS nº 145/2004); Decreto nº 7.053/09 (Política Nacional para População em Situação de Rua); Resolução Conjunta – CNAS e CONANDA nº 1/2009 (Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes); Portaria Interministerial (MDS e MS) nº 3/2012; Norma Operacional Básica – NOB/SUAS (Resolução CNAS nº 33/2012); Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social – NOB-RH; Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (Lei nº 8.069/90); Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais (Resolução CNAS nº 109/2009); Resoluções CNAS N°s 11/2012, 09/2013, 23/2013 e 31/2013; Portarias MDS N°s 440/2005, 460/2007, 222/2008, 431/2008, 392/2010, 520/2010, 140/2012, 90/2013, 100/2013 e 5/2014.

Ação Orçamentária	Tipo: Atividade	
2B30 - Estruturação da Rede de Serviços de Proteção Social Básica		
Esfera: 20 - Orçamento da Seguridade Social	Função: 08 - Assistência Social	Subfunção: 244 - Assistência Comunitária
UO: 55901 - Fundo Nacional de Assistência Social	Unidade Responsável: Departamento de Proteção Social Básica	

Produto: Ente federado apoiado

Unidade de Medida: unidade

### Descrição

Os recursos da ação destinam-se ao cofinanciamento federal, por meio da transferência voluntária de recursos do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS) aos Municípios, Estados e Distrito Federal para construir, ampliar, concluir, reformar/adaptar/recuperar, prover, equipar e modernizar as unidades públicas da Rede de Serviços de Proteção Social Básica do SUAS. A ação também custeará as despesas decorrentes do contrato de prestação de serviços firmado com instituição financeira que atue como mandatária da União, para a operacionalização de contratos de repasse dos referidos recursos. Mantida a responsabilidade dos Municípios, Estados e Distrito Federal de executarem efetivamente o objeto do convênio, os entes favorecidos com as transferências poderão beneficiar unidades privadas sem fins lucrativos integrantes da rede de serviços de Proteção Social Básica do SUAS, em consonância com a base territorial, desde que, ainda que indiretamente ou por via reflexa, a aplicação dos recursos não auxiliem, subvencionem ou contribuam para o aumento do capital das referidas unidades. O objetivo da ação é apoiar a implantação, a qualificação e a reestruturação das unidades que ofertam serviços de proteção social básica, possibilitando a melhoria das condições de atendimento, a ampliação do acesso aos serviços e o aprimoramento da sua gestão.

Forma de Implementação: Direta; Descentralizada;

### Detalhamento da Implementação

A ação é implementada por meio de transferência de recursos para execução de projetos. Os repasses terão por base as diretrizes da PNAS/2004, NOB/SUAS e legislação aplicável. A SNAS em conjunto com os estados e ainda por intermédio de instituição ou agente financeiro público federal que atue como mandatária da União, realizarão acompanhamento e monitoramento das ações financiadas, tendo em vista o cumprimento do seu objeto.

### Localizador (es)

- 0001 - Nacional
- 0013 - No Estado do Amazonas
- 0014 - No Estado de Roraima
- 0015 - No Estado do Pará
- 0017 - No Estado do Tocantins
- 0022 - No Estado do Piauí
- 0023 - No Estado do Ceará
- 0025 - No Estado da Paraíba
- 0026 - No Estado de Pernambuco
- 0027 - No Estado de Alagoas
- 0031 - No Estado de Minas Gerais
- 0032 - No Estado do Espírito Santo
- 0033 - No Estado do Rio de Janeiro
- 0035 - No Estado de São Paulo
- 0041 - No Estado do Paraná
- 0042 - No Estado de Santa Catarina
- 0043 - No Estado do Rio Grande do Sul



0051 - No Estado de Mato Grosso  
0052 - No Estado de Goiás  
0053 - No Distrito Federal  
0166 - No Município de Rio Branco - AC  
0334 - No Município de Ourém - PA  
0338 - No Município de Paragominas - PA  
0408 - No Município de Tartarugalzinho - AP  
0513 - No Município de Porto Nacional - TO  
0734 - No Município de São Luís - MA  
1128 - No Município de Pentecoste - CE  
1285 - No Município de Porto do Mangue - RN  
1392 - No Município de Campina Grande - PB  
1678 - No Município de Palmares - PE  
1877 - No Município de Itabaiana - SE  
2004 - No Município de Candeias - BA  
2154 - No Município de Lamarão - BA  
2740 - No Município de Janaúba - MG  
3214 - No Município de Colatina - ES  
3226 - No Município de Ibiraçu - ES  
3235 - No Município de Jerônimo Monteiro - ES  
3236 - No Município de João Neiva - ES  
3321 - No Município de Niterói - RJ  
3336 - No Município de Resende - RJ  
3346 - No Município de São Gonçalo - RJ  
3443 - No Município de Bofete - SP  
3486 - No Município de Caraguatatuba - SP  
3853 - No Município de Ribeirão Preto - SP  
3922 - No Município de São José do Rio Preto - SP  
4169 - No Município de Itapejara d'Oeste - PR  
4470 - No Município de Capivari de Baixo - SC  
4497 - No Município de Florianópolis - SC  
4518 - No Município de Içara - SC  
4782 - No Município de Canoas - RS  
4934 - No Município de Lajeado - RS  
5027 - No Município de Porto Alegre - RS  
7022 - Estruturação, Adequação, Implantação e Aparelhamento de Centros de Convivência de Idosos - No Estado de Santa Catarina  
7073 - No Município de São José do Rio Preto - SP (Projeto Educacional Profissionalizante do Adolescente - PROEPADE)  
7080 - Construção de Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) - No Município de Augusto Severo - RN  
7082 - Aquisição de Veículos e Equipamentos - No Estado de Minas Gerais

#### Base Legal da Ação

Constituição Federal de 1988 (Art. 203 e 204); Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS (Lei nº 8.742/93); Lei nº 9.604/98; Lei nº 12.435/11 (Lei do SUAS); Decreto nº 6.170/07; Decreto nº 7.492/11 (Brasil sem Miséria); Decreto nº 7.788/2012 (Regulamenta o FNAS); Política Nacional de Assistência Social – PNAS/2004 (Resolução CNAS nº 145); Resolução CNAS nº 33/2012 (NOB SUAS); Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social – NOB-RH; Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais (Resolução CNAS nº 109/2009); e portarias específicas.

Ação Orçamentária	Tipo: Atividade
2B31 - Estruturação da Rede de Serviços de Proteção Social Especial	



Esfera: 20 - Orçamento da Seguridade Social

Função: 08 - Assistência Social

Subfunção: 244 - Assistência Comunitária

UO: 55901 - Fundo Nacional de Assistência Social

Unidade Responsável: Departamento de Proteção Social Especial

**Produto:** Ente federado apoiado

**Unidade de Medida:** unidade

#### Descrição

Os recursos da ação destinam-se ao cofinanciamento federal, por meio da transferência voluntária de recursos do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS) aos Municípios, Estados e Distrito Federal, para construir, ampliar, concluir, reformar, adaptar, prover, equipar, e modernizar as unidades públicas da Rede de Serviços de Proteção Social Especial do SUAS, tendo em vista a necessidade de aprimorar o atendimento nas unidades, de modo a se adequarem aos parâmetros exigidos pelas normativas legais específicas. A ação também custeará as despesas decorrentes do contrato de prestação de serviços firmado com instituição financeira que atue como mandatária da União, para a operacionalização de contratos de repasse dos referidos recursos.

O objetivo da ação é apoiar a implantação, a qualificação e a reestruturação das unidades prestadoras de serviços de proteção social especial de média e alta complexidades, visando a melhoria das condições de atendimento, a ampliação do acesso aos serviços e o aprimoramento da sua gestão.

**Forma de Implementação:** Direta; Descentralizada;

#### Detalhamento da Implementação

A ação é implementada por meio de transferência de recursos para execução de projetos. Os repasses terão por base as diretrizes da PNAS/2004, NOB/SUAS e legislação aplicável. A SNAS em conjunto com os estados e ainda por intermédio de instituição ou agente financeiro público federal que atue como mandatária da União, realizarão acompanhamento e monitoramento das ações financiadas, tendo em vista o cumprimento do seu objeto.

#### Localizador (es)

0001 - Nacional

0015 - No Estado do Pará

0022 - No Estado do Piauí

0024 - No Estado do Rio Grande do Norte

0026 - No Estado de Pernambuco

0029 - No Estado da Bahia

0031 - No Estado de Minas Gerais

0032 - No Estado do Espírito Santo

0033 - No Estado do Rio de Janeiro

0035 - No Estado de São Paulo

0041 - No Estado do Paraná

0042 - No Estado de Santa Catarina

0043 - No Estado do Rio Grande do Sul

0051 - No Estado de Mato Grosso

0052 - No Estado de Goiás

0568 - No Município de Bacabal - MA

0640 - No Município de Itapecuru Mirim - MA

1156 - No Município de Sobral - CE

1262 - No Município de Natal - RN

1392 - No Município de Campina Grande - PB

1436 - No Município de João Pessoa - PB

1476 - No Município de Patos - PB

1651 - No Município de Jaboatão dos Guararapes - PE

1815 - No Município de Palmeira dos Índios - AL

1877 - No Município de Itabaiana - SE

2261 - No Município de Salvador - BA

2300 - No Município de Serrinha - BA

2534 - No Município de Conceição do Mato Dentro - MG

2589 - No Município de Divinópolis - MG



2657 - No Município de Governador Valadares - MG  
2762 - No Município de Juiz de Fora - MG  
3198 - No Município de Água Doce do Norte - ES  
3211 - No Município de Cachoeiro de Itapemirim - ES  
3226 - No Município de Ibiraçu - ES  
3258 - No Município de Santa Maria de Jetibá - ES  
3298 - No Município de Duque de Caxias - RJ  
3318 - No Município de Miracema - RJ  
3323 - No Município de Nova Iguaçu - RJ  
3334 - No Município de Queimados - RJ  
3341 - No Município do Rio de Janeiro - RJ  
3365 - No Município de Volta Redonda - RJ  
3900 - No Município de Santo André - SP  
3922 - No Município de São José do Rio Preto - SP  
3928 - No Município de São Paulo - SP  
3991 - No Município de Urânia - SP  
4147 - No Município de Guaratuba - PR  
4524 - No Município de Iomerê - SC  
5635 - No Município de São Luís de Montes Belos - GO  
7154 - Associação de Pais e Amigos dos Expcionais (APAE) - No Estado do Paraná  
7158 - Fundação São Pe. Pio de Pietrelcina - João Pessoa - PB  
7160 - Implantação de Casa Lar - No Município de Nova Ponte - MG  
7162 - Implantação de Casa Lar - No Município de Uberlândia - MG  
7168 - Instituto São Vicente de Paulo - no Município de Campina Grande - PB  
7170 - Aquisição de Equipamentos - Instituição de Longa Permanência de Idosos - No Município de Barra Mansa - RJ  
7172 - Casa do Menor São Miguel Arcanjo - No Município de Nova Iguaçu - RJ  
7174 - Associação de Pais e Amigos dos Expcionais (APAE) - no Município de Itapuí - SP  
7176 - Aquisição de Equipamentos e Material Permanente para Atendimento de Pessoas com Deficiência - No Estado do Espírito Santo  
7178 - Equipamentos e Material Permanente - Centro de Referência Especial de Assistência Social (CREAS) - No Estado do Amazonas  
7180 - Equipamento e Material Permanente - No Estado de Santa Catarina

#### Base Legal da Ação

Constituição Federal de 1988 (Art. 203 e 204); Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS (Lei nº 8.742/93); Lei nº 12.435/11; Decreto nº 7.492/11 (Brasil sem Miséria); Decreto nº 7.788/2012 (Regulamenta o FNAS); Política Nacional de Assistência Social – PNAS (Resolução CNAS nº 145/2004); Norma Operacional Básica – NOB/SUAS (Resolução CNAS nº 33/2012); Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social – NOB-RH; Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais (Resolução CNAS nº 109/2009); e portarias específicas.

Ação Orçamentária	Tipo: Atividade	
8249 - Funcionamento dos Conselhos de Assistência Social		
Esfera: 20 - Orçamento da Seguridade Social	Função: 08 - Assistência Social	Subfunção: 122 - Administração Geral
UO: 55101 - Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome	Unidade Responsável: Departamento de Gestão do Sistema Único de Assistência Social	

**Produto:** Conselho apoiado      **Unidade de Medida:** unidade

#### Descrição

Os recursos desta ação viabilizam o funcionamento e fortalecimento do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), a realização das Conferências Nacionais de Assistência Social e o apoio técnico e financeiro à manutenção, estruturação e qualificação dos Conselhos de Assistência Social dos Estados, Distrito Federal e Municípios. O objetivo da ação é assegurar os meios para a efetiva participação e controle social no Sistema Único de Assistência Social (SUAS).



**Forma de Implementação:** Direta; Descentralizada;

**Detalhamento da Implementação**

Desenvolvimento de ações pelo Conselho Nacional de Assistência Social, em conformidade com as deliberações plenárias, que visem o aprimoramento e o fortalecimento do controle social no âmbito do Sistema Único da Assistência Social (SUAS).

**Localizador (es)**

0001 - Nacional

**Base Legal da Ação**

Lei 8.742/93 (LOAS); Lei nº 12.435/11 (Lei do SUAS); Resoluções CNAS nºs 145/2004, 130/2005, 269/2006 e 33/2012.

Ação Orçamentária	Tipo: Atividade	
8662 - Concessão de Bolsa para Famílias com Crianças e Adolescentes Identificadas em Situação de Trabalho		
Esfera: 20 - Orçamento da Seguridade Social	Função: 08 - Assistência Social	Subfunção: 244 - Assistência Comunitária
UO: 55901 - Fundo Nacional de Assistência Social	Unidade Responsável: Departamento de Proteção Social Especial	

**Produto:** Família beneficiada      **Unidade de Medida:** unidade

**Descrição**

Os recursos desta ação destinam-se à realização de transferência de renda, diretamente às famílias com crianças e adolescentes identificadas em situação de trabalho, não elegíveis aos critérios do Programa Bolsa Família, de modo a criar condições objetivas para a retirada imediata da situação de trabalho e contribuir para a interrupção das condições geradoras da situação do trabalho precoce.

O objetivo é assegurar às crianças e adolescentes com idade inferior a 16 anos de idade, identificadas em situação de trabalho (à exceção dos adolescentes na condição de aprendiz, dos 14 aos 16 anos, conforme a legislação vigente), o acesso à transferência de renda às suas famílias e a serviços socioassistenciais, educacionais e de saúde, primando pela efetivação do direito à convivência familiar e comunitária.

**Forma de Implementação:** Direta;

**Detalhamento da Implementação**

Esta ação será implementada mediante a transferência de recursos do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS) às famílias com crianças e adolescentes identificados em situação de trabalho, por meio da rede bancária, acessada com cartão magnético.

As famílias serão identificadas e cadastradas no CadÚnico, com marcação do campo específico de trabalho infantil pelos gestores locais. O sistema de geração de pagamentos dos programas de transferência de renda identifica que a família não contempla as exigências do Programa Bolsa Família e, a partir desta informação, inclui as mesmas no Programa de Erradicação do Trabalho infantil – PETI. Os repasses são acompanhados no sentido de verificar o efetivo recebimento da bolsa pelas famílias.

**Localizador (es)**

- 0001 - Nacional
- 0011 - No Estado de Rondônia
- 0012 - No Estado do Acre
- 0013 - No Estado do Amazonas
- 0014 - No Estado de Roraima
- 0015 - No Estado do Pará
- 0016 - No Estado do Amapá
- 0017 - No Estado do Tocantins
- 0021 - No Estado do Maranhão
- 0022 - No Estado do Piauí
- 0023 - No Estado do Ceará
- 0024 - No Estado do Rio Grande do Norte
- 0025 - No Estado da Paraíba
- 0026 - No Estado de Pernambuco
- 0027 - No Estado de Alagoas
- 0028 - No Estado de Sergipe
- 0029 - No Estado da Bahia



- 0031 - No Estado de Minas Gerais
- 0032 - No Estado do Espírito Santo
- 0033 - No Estado do Rio de Janeiro
- 0035 - No Estado de São Paulo
- 0041 - No Estado do Paraná
- 0042 - No Estado de Santa Catarina
- 0043 - No Estado do Rio Grande do Sul
- 0051 - No Estado de Mato Grosso
- 0052 - No Estado de Goiás
- 0053 - No Distrito Federal
- 0054 - No Estado de Mato Grosso do Sul

#### Base Legal da Ação

Constituição Federal de 1988 (Art. 203 e 204); Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS (Lei nº 8.742/93); Lei nº 12.435/11 (Lei do SUAS); Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (Lei nº 8.069/90); Decreto nº 7.492/11 (Brasil sem Miséria); Decreto nº 7.788/2012 (Regulamenta o FNAS); Política Nacional de Assistência Social – PNAS (Resolução CNAS nº 145/04); Norma Operacional Básica – NOB/SUAS (Resolução CNAS nº 33/2012); Portarias MDS nº 458/2001 e 666/2005.

Ação Orçamentária - Padronizada Setorial	Tipo: Atividade
8893 - Apoio à Organização, à Gestão e à Vigilância Social no Território, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS	

**Produto:** Ente federativo apoiado      **Unidade de Medida:** unidade

#### Descrição

A ação viabiliza meios para a melhoria da gestão do SUAS nas três esferas federativas, compreendendo atividades de regulação, vigilância socioassistencial, monitoramento e avaliação, tecnologia da informação, gestão do trabalho, acompanhamento da gestão descentralizada e do controle social, apoios à gestão administrativa e financeira, à participação das gestões subnacionais nos espaços de pactuação e de deliberação, à implantação e aperfeiçoamento de ações socioassistenciais, a realização de campanhas e eventos, estudos, pesquisas e publicações, dentre outras atividades.

A descentralização de recursos da ação destina-se ao aprimoramento da capacidade da gestão descentralizada da Assistência Social. Destacam-se as transferências referentes ao incentivo à melhoria da gestão e da qualidade dos serviços ofertados, calculado por meio do Índice de Gestão Descentralizada do SUAS (IGDSUAS), e o apoio técnico e financeiro à formação e capacitação dos técnicos, gestores e membros do controle social do SUAS nas demais esferas federadas, por meio do Programa Nacional de Capacitação do SUAS (CapacitaSuas), de acordo com a Política Nacional de Educação Permanente do SUAS.

A execução da ação objetiva a ampliação da capacidade de coordenação da gestão do SUAS e o apoio à sua implementação nos Estados, Distrito Federal e Municípios, alinhadas às diretrizes estabelecidas na Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS (Lei 8.742/93): primazia do Estado, descentralização político-administrativa, participação da população e centralidade na família.

#### Esfera(s)

20 - Orçamento da Seguridade Social

#### Função(ões)

08 - Assistência Social

#### Subfunção(ões)

244 - Assistência Comunitária

#### Localizador (es)

0001 - Nacional

#### Unidade (s) Orçamentária (s) - UO

55101 - Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - Administração Direta

55901 - Fundo Nacional de Assistência Social

#### Base Legal da Ação

Constituição Federal de 1988 (Art. 203 e 204); Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS (Lei nº 8.742/93); Lei nº 12.435/11 (Lei do SUAS); Decreto nº 7.492/11 (Brasil sem Miséria); Decreto nº 7.788/2012 (Regulamenta o FNAS); Política Nacional de Assistência Social – PNAS/2004



(Resolução CNAS nº 145/04); Norma Operacional Básica – NOB/SUAS (Resolução CNAS nº 33/2012); Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social – NOB-RH (Resolução CNAS nº 269/2006); Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais (Resolução CNAS nº 109/2009), Aprimora Rede (Resolução CNAS nº 4/2014), dentre outras; Decreto 7.636/2011; Portaria nº 7/2012

Esta é uma ação padronizada. Foram apresentados os atributos comuns a todas as Unidades Orçamentárias, título e descrição, e as ocorrências dos seguintes atributos: Esfera, Função, Subfunção, Localizador e Unidade Orçamentária. Os demais atributos do Cadastro estão disponíveis para consulta no módulo de Acesso Público do SIOP.

#### Ocorrências da Ação

Esfera	UO	Função	Subfunção	Localizador
20	55101	08	244	0001
20	55901	08	244	0001